

O que é Registro de Preços?

É um sistema previsto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, como preferencial para o processamento das compras.

Os decretos que regulamentaram este procedimento, tanto federal quanto estadual, estenderam a sua aplicabilidade também aos serviços.

O sistema é indicado para atender demandas com as seguintes características:

- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- c) for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No Rio Grande do Sul, a matéria foi disposta nos Decretos nº 37.288/97 e 45.375/07, sendo revogados e substituídos

pelo Decreto nº 53.173/16, a contar de 18 de outubro de 2016.

No âmbito da Administração direta, autarquias e fundações, o SRP é administrado pela Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, através da CELIC - órgão gerenciador, com exceção das compras de medicamentos e de outros produtos de uso hospitalar, excepcionalizados à Secretaria da Saúde pelo Decreto nº 49.291/12.

Este sistema visa a seleção de proposta de preços unitários que ficarão disponibilizados à Administração para futuras aquisições de bens ou contratações de serviços.

O Registro de Preços é precedido de licitação nas modalidades Concorrência ou Pregão. A contratação será sempre facultativa, havendo o direito do licitante vencedor à preferência, apenas quando o seu preço for igual ou inferior ao efetivamente praticado no mercado.

A lei prevê, ainda, que podem ser registrados vários preços para o mesmo objeto, em função da capacidade de fornecimento; o registro de preços deve ser precedido de ampla pesquisa de mercado.